



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:


Ante-Projeto de Lei nº 7/66
(Autoriza a elevação de emolumentos)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar a Tábela de "LICENÇAS DIVERSAS", a que se refere o Artigo 43 do Código de Posturas Municipais, na seguinte ordem:

Alinhamento para prédios	-	de Cr\$ 2	para Cr\$ 100
idem para muros	-	de " 1 "	" 50
idem p/ cercas	-	de " 0,50 "	" 50
Baile Público	-	de " 20 "	" 500


Art. 2º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de maio de 1966.


Pedro Favero Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e de Orçamentos, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres

Saladas Sessões em 9 de maio de 1966.


Carlos Sria
Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:

Julgamos constitucional o presente Ante Projeto de Lei n.7/66 de autoria do Poder Executivo, datado de 2 de maio corrente.-

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1966.-

Pedro Passos Lima

Presidente

Frederico Moreira

Relator

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Opinamos pela aprovação do presente Ante Projeto de Lei nº 7/66.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 30-5-66

Jaleonardi
Pedro Pass




PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AOS ANTE-PROJETOS DE LEIS Nr. 6/66, 7/66 e 8/66.

Senhores Vereadores;

Os documentos que ora submeto a apreciação de Vv. Excias., referentes a alteração de Multas, Taxas e Emolumentos diversos, visam tão somente a atualização necessária, decorridos que são dezoito anos de sua decretação. São inúmeras as construções que estão levantando na cidade, sem planta aprovada pela Repartição, e a multa para isso é de apenas Cr\$ 30 (trinta cruzeiros). Os passeios não pavimentados onde se colocou meios fios vão a centenas de metros lineares e as taxas cobradas são de apenas Cr\$ 4 (quatro cruzeiros), que em absoluto corresponde aos nossos esforços e despesas da Repartição, para dotar a cidade de um calçamento digno de suas tradições. Um alvará está nos custando, na Tipografia, Cr\$ 80 (oitenta cruzeiros) que somados com mais Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) pelas três vias do talonário somam Cr\$ 230 (duzentos e trinta cruzeiros). É uma pequena demonstração que fazemos para justificar as alterações constantes nos mencionados documentos, para que Vv. Excias. compreendam a lisura de nossas justificativas; Sem as alterações constantes nêstes documentos, o Poder Executivo fica inibido de administrar e de exigir o cumprimento das Leis Municipais. É também um resumo do que se poderia dizer, mas compreende-se perfeitamente que nossos dignos Vereadores dispensam uma esplanção mais ampla para bem estudar estes documentos.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de maio de 1966.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal